

Estatutos  
da  
Associação Académica  
da  
Universidade Lusíada de Lisboa

# **Estatutos**

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, Sede e Fins**

###### **Artigo 1.º Associação Académica**

A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa é a organização representativa dos estudantes da Universidade Lusíada de Lisboa, tem a sua sede nas instalações da mesma Universidade e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

###### **Artigo 2.º Duração**

A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.

###### **Artigo 3.º Atribuições**

São atribuições da Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa:

- a) Defender os interesses dos estudantes;
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades escolares;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária e académica;
- d) Colaborar na acção educativa da Universidade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- g) Cooperar com todas as organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 4.º** **Independência**

A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.

#### **Artigo 5.º** **Participação Democrática**

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 6.º** **Autonomia**

A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa goza de autonomia em relação aos órgãos da Universidade na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

#### **Artigo 7.º** **Igualdade**

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, situação económica ou condição social.

#### **Artigo 8.º** **Sigla e emblema**

1. A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa pode ser identificada pela sigla AAULL.
2. A Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa é ainda identificada pelo seguinte emblema:



## **TÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 9.º Categorias de Associados**

1. A AAULL compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.
2. São associados ordinários da AAULL todos os estudantes dos cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Universidade Lusíada de Lisboa que se inscrevam como tal e que não exerçam funções docentes naquela.
3. São associados extraordinários da AAULL os licenciados pela Universidade Lusíada de Lisboa, os docentes e os funcionários da mesma, que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direcção.
4. São associados honorários da AAULL as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade Lusíada de Lisboa ou à AAULL, sejam como tais declarados em reunião da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 10.º Direitos e Deveres dos Associados Ordinários**

- 1) São direitos dos associados ordinários:
  - a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos;
  - b) Gozar das regalias e benefícios que a AAULL lhes proporciona;
  - c) Assistir a todas as reuniões da AG, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
  - d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
  - e) Pedir a convocação da AG em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
  - f) Consultar os documentos da AAULL;
  - g) Receber um exemplar destes Estatutos e documento de identificação como associado.
- 2) Constituem deveres dos associados ordinários:
  - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da AG e as deliberações da Direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto e fins da AAULL;
  - b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAULL;
  - c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercer-los gratuitamente;
  - d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AAULL;
  - e) Comparecer e participar nos trabalhos da AG;
  - f) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.

**Artigo 11.º**  
**Perda de Qualidade de Associado Ordinário**

Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:

- a) Deixar de ser estudante da Faculdade;
- b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direcção;
- c) Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAULL ou dos seus associados, seja expulso em reunião da AG, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.

**Artigo 12.º**  
**Readmissão**

Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:

- a) Voltar a ser estudante da Faculdade;
- b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior vier a pagar a quota anual;
- c) Estando abrangido pela alínea c) do artigo anterior seja ilibado da acusação pela AG por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

**Artigo 13.º**  
**Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários**

- 1. Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos nas alíneas b), d) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, bem como o direito de assistir as reuniões da AG.
- 2. Os associados extraordinários têm os mesmos deveres que os associados ordinários, salvo os previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 10.º.
- 3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados extraordinários, com excepção do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º.

**TÍTULO III**

**Dos Órgãos**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 14.º**  
**Órgãos**

- 1. São órgãos da AAULL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo de Representantes.

2. Os órgãos da AAULL referidos nas alíneas a) a c) do número anterior são eleitos para mandatos bianuais por sufrágio universal, directo e secreto.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 15.º Assembleia Geral**

A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da AAULL e é constituída por todos os estudantes da Universidade Lusíada de Lisboa.

#### **Artigo 16.º Reunião Ordinária**

1. A AG reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre o 20.º e o 30.º dia seguinte à tomada de posse da Direcção, constarão obrigatoriamente os seguintes pontos da ordem de trabalhos:
  - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
  - b) Apresentação do Orçamento da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Discussão e votação do Orçamento da Direcção.
3. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre o 30.º e o 20.º dia anterior ao fim do mandato da Direcção, constarão obrigatória e exclusivamente os seguintes pontos da ordem de trabalhos:
  - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção;
  - b) Apresentação do Relatório de Contas da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção;
  - d) Apreciação dos demais actos da Direcção
  - e) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAULL.

#### **Artigo 17.º Reunião Extraordinária**

A AG reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da Mesa da AG;
- b) Da Direcção;

- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos cinquenta estudantes da Universidade Lusíada de Lisboa, dos quais metade tem de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
- e) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 81.º.

### **Artigo 18.º** **Convocação**

1. A AG é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos colocados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a AG nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, a qualquer dos requerentes previstos no artigo 17.º, é lícito efectuar a sua convocação.
3. Na convocação de reuniões extraordinárias, entre a recepção do pedido e a data marcada não devem mediar mais de duas semanas escolares.

### **Artigo 19.º** **Processo de Urgência**

Em caso de reconhecida urgência o Presidente da Mesa pode convocar a AG com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente nos locais de estilo a convocatória onde se indica o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

### **Artigo 20.º** **Quórum**

1. A AG reúne com a presença de metade dos estudantes da Universidade Lusíada de Lisboa
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a AG reúne meia hora mais tarde, com poderes deliberativos, com um número mínimo de vinte e cinco estudantes presentes.

### **Artigo 21.º** **Alteração de Estatutos**

A AG para alteração de Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos estudantes presentes, sendo para tanto necessário um quórum mínimo deliberativo de cinquenta alunos.

### **Artigo 22.º** **Competência**

Compete à AG:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da AAULL, lhe forem apresentadas;
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AAULL;
- c) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AAULL;
- d) Aprovar, anualmente, o seu regimento interno;
- e) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

### **Artigo 23.º** **Regras de votação**

1. Cada estudante tem direito a um voto.
2. Nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões da AG.

### **Artigo 24.º** **Deliberações**

As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

### **Artigo 25.º** **Composição e Eleição da Mesa**

A Mesa da AG compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita anualmente por maioria simples.

### **Artigo 26.º** **Competências do Presidente da Mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa da AG:
  - a) Convocar as sessões da AG de harmonia com o disposto nestes estatutos;
  - b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
  - c) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a Acta da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação;
  - d) Dar conhecimento à AG de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
  - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da AG e as Actas das reuniões;
  - f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convida-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
  - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;



- h) Declarar a reunião encerrada;
  - i) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo de Representantes;
  - j) Presidir à Comissão Eleitoral;
  - k) Presidir à comissão directiva interina, prevista no n.º 6 do artigo 42.º.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da AG.

### **Artigo 27.º**

#### **Competências do Vice-Presidente da Mesa**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da AG:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as actas das reuniões.

### **Artigo 28.º**

#### **Competências do Secretário da Mesa**

Compete ao secretário da Mesa da AG:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- c) Guardar os livros de Actas das AG, correspondência e demais documentos que digam respeito à Mesa da AG, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

### **Artigo 29.º**

#### **Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa**

- 1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da AG, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião.
- 2. Preside ao acto referido no número anterior o mais antigo dos associados presentes.
- 3. Em caso de cessação de funções de dois ou mais membros da Mesa da AG, é eleita nova Mesa para concluir o respectivo mandato.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Direcção**

#### **SECÇÃO I**

#### **Organização e Funcionamento**

### **Artigo 30.º**

#### **Natureza, Eleição e Composição da Direcção**

1. A Direcção é o órgão executivo da AAULL.
2. A Direcção é eleita bianualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direcção compõe-se de um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, de entre os quais:
  - a) O Presidente;
  - b) Um a três Vice-Presidentes;
  - c) O Tesoureiro;
  - d) O Secretário.
4. De entre os membros da Direcção, será, pelos membros daquela, designado aquele que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. Mais de metade dos membros da Direcção serão obrigatoriamente sócios da AAULL há mais de um ano.
6. A Direcção rege-se por um Regulamento Interno.

### **Artigo 31.º** **Reuniões da Direcção**

1. A Direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.
2. A Direcção reúne em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa do Presidente;
  - b) A requerimento da maioria dos seus membros
  - c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência

### **Artigo 32.º** **Quórum**

1. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião é lavrada a respectiva Acta, que é assinada por todos os presentes na reunião.

### **Artigo 33.º** **Responsabilidade**

1. Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deve exarar os motivos da sua discordância na Acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

### **Artigo 34.º** **Participação nas Reuniões**

A Direcção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

## **SECÇÃO II**

### **Competências**

#### **Artigo 35.º**

#### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir as atribuições da AAULL enunciadas no artigo 3.º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAULL tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAULL;
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- f) Administrar o património da AAULL e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento;
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- i) Publicar e distribuir pelos estudantes os documentos referidos nas alíneas g) e h) com os respectivos Pareceres do Conselho Fiscal setenta e duas horas antes da realização das AG ordinárias;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os documentos contabilísticos e outros necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração dos Pareceres daquele órgão;
- k) Exercer relativamente aos funcionários da AAULL os poderes patronais;
- l) Escolher os seus colaboradores;
- m) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à AG a admissão de associados honorários;
- n) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AAULL, bem como o respectivo inventário, no acto da tomada de posse;
- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da AG.

#### **Artigo 36.º**

#### **Competências do Presidente da Direcção**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a. Representar a AAULL dentro e fora da Universidade, bem como em júízo;
  - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
  - c. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
  - d. Assinar os documentos que responsabilizem a AAULL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
2. O Presidente da Direcção pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

**Artigo 37.º**  
**Competências dos Vice-Presidentes da Direcção**

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e coordenar as actividades dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade.

**Artigo 38.º**  
**Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económico-financeira da AAULL sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas em colaboração com os restantes membros da Direcção;
- e) Colaborar com o Secretário da Direcção no inventário dos haveres da AAULL

**Artigo 39.º**  
**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direcção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AAULL, mantendo-o em dia.

**Artigo 40.º**  
**Competências dos Vogais**

Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de actividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direcção nas actividades da AAULL;
- c) Informar a Direcção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

**Artigo 41.º**  
**Exoneração de Membros da Direcção**

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da AG.

2. A Direcção, deliberando por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, pode propor à AG a destituição de um dos seus membros, nos termos do artigo 54.º.

### **Artigo 42.º**

#### **Cessação Definitiva de Funções**

1. Em caso de cessação definitiva de funções pelo Presidente da Direcção, assume aquela qualidade de pleno direito o substituto a que se refere o n.º 7 do artigo 70.º.
2. Em caso de cessação definitiva de funções de qualquer Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, assume aquela qualidade o membro da Direcção que o Presidente indicar.
3. A impossibilidade de proceder à substituição do Presidente nos termos do n.º 1 importa a cessação definitiva de funções da Direcção.
4. A cessação de funções definitiva da maioria dos membros da Direcção, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, determina a eleição intercalar de nova Direcção, que completa o mandato em curso.
5. A segunda rejeição do Orçamento da Direcção, previsto na alínea g) do artigo 35.º, por maioria de três quartos dos estudantes presentes, importa a cessação definitiva de funções da Direcção.
6. Em caso de cessação definitiva de funções da Direcção, assegura a gestão corrente da AAULL uma comissão directiva interina, composta pelos membros da Mesa da AG.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 43.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAULL em matéria financeira e compõe-se de um Presidente, de um Secretário e de três vogais.
2. O Conselho Fiscal é eleito bianualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
3. O primeiro candidato da lista mais votada é automaticamente eleito Presidente do Conselho Fiscal.
4. As reuniões do Conselho Fiscal regem-se por *um* Regulamento Interno.

#### **Artigo 44.º**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da AG sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;

- c) Examinar mensalmente as Contas da Direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- d) Apreciar o Relatório de Contas da Direcção, dar sobre ele o seu Parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da AG;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da AG sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir, às reuniões da Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

#### **Artigo 45.º**

#### **Competências dos Membros do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas Actas.
2. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e fazer assinar as Actas das reuniões por todos os membros.

#### **Artigo 46.º**

#### **Dever de Informação**

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das AGs, no âmbito das suas competências.

#### **Artigo 47.º**

#### **Dever de Comparência nas AGs**

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da AG sobre matérias da sua competência.

#### **Artigo 48.º**

#### **Quórum**

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos três dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 49.º**

#### **Responsabilidade**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão sem a sua expressa discordância exarada na acta

da respectiva reunião ou, no caso de não ter estado presente, na acta da reunião seguinte.

2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu Parecer favorável.

### **Artigo 50.º**

#### **Exoneração e Cessação Definitiva de Funções**

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da AG.
2. Em caso de cessação definitiva de funções do Presidente do Conselho Fiscal assume aquela qualidade o candidato seguinte da lista mais votada.
3. Em caso de cessação definitiva de funções do Secretário, o Conselho Fiscal procede a nova eleição na reunião imediatamente posterior ao facto gerador da situação.
4. A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas importa a cessação definitiva de funções.
5. Em caso de cessação definitiva de funções de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, deve o Presidente da Mesa da AG convocar acto eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Consultivo de Representantes**

#### **Artigo 51.º**

##### **Natureza**

O Conselho Consultivo de Representantes é o órgão consultivo da AAULL em matérias relacionadas com a gestão e com o funcionamento dos órgãos da Universidade Lusíada de Lisboa, bem como relacionados com questões académicas.

#### **Artigo 52.º**

##### **Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo pode reunir em Plenário ou em Secção.
2. O Plenário do Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Mesa da AG, que preside, pelo Presidente e Vice-Presidentes da Direcção e pelos representantes dos alunos eleitos para os órgãos da Universidade (Delegados de Turma e representantes aos Conselhos Escolar e Pedagógico).
3. O Plenário do Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, até dois meses após o apuramento dos resultados das eleições ordinárias para os órgãos da Universidade e, extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da AG, a solicitação do Presidente da Direcção ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.

4. O Conselho Consultivo pode ainda reunir em secção com os representantes dos alunos num órgão determinado, ou em secção alargada com os representantes dos alunos em todos os órgãos da Universidade, mediante convocatória do Presidente da AG, a solicitação do Presidente da Direcção ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.
5. O Conselho Consultivo em qualquer das suas formações pode deliberar a constituição de comissões especializadas, de natureza temporária.
6. O Conselho Consultivo pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

**Artigo 53.º**  
**Competências do Conselho Consultivo de Representantes**

Compete ao Conselho Consultivo de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre todos os aspectos relevantes da gestão da Universidade;
- b) Emitir pareceres a solicitação da Direcção ou da AG;
- c) Deliberar sobre a constituição de comissões especializadas;

**CAPÍTULO VI**

**Processos de Destituição**

**Artigo 54.º**  
**Destituição de titulares de órgãos da AAULL**

1. Qualquer titular de órgão electivo da AAULL pode ser destituído por maioria de dois terços dos associados presentes em AG expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. As consequências da destituição são as previstas para a cessação definitiva de funções em relação a cada órgão.

**Artigo 55.º**  
**Destituição de Órgãos da AAULL**

1. Qualquer órgão electivo da AAULL pode ser destituído por maioria de três quartos dos presentes em AG expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares o mandato em curso.

**TÍTULO IV**

**Das Núcleos Autónomos**



**Artigo 56.º**  
**Núcleos Autónomos**

1. A AAULL pode integrar Núcleos Autónomos
2. Os Núcleos Autónomos têm autonomia administrativa e financeira e gozam de capacidade de definição do seu próprio plano das actividades.
3. Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da AG de homologação dos respectivos Estatutos, mediante proposta da Direcção ou de pelo menos 25 associados.

**Artigo 57.º**  
**Órgãos dos Núcleos Autónomos**

1. São órgãos dos Núcleos Autónomos:
  - a. A Assembleia-Geral;
  - b. A Direcção;
2. Cada Núcleo Autónomo funcionará de acordo com os respectivos Estatutos
3. Compete à Direcção de cada Núcleo Autónomo dirigir as respectivas actividades, elaborar e dar conhecimento à Direcção da AAULL dos relatórios de actividades e contas e desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas nos respectivos Estatutos.

**Artigo 58.º**  
**Prestação de Contas**

1. Os Núcleos Autónomos devem depositar anualmente os respectivos relatórios de actividades e contas junto da Direcção da AAULL.
2. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AAULL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento, e trabalhar em estreita colaboração com a AAULL.

**TÍTULO V**

**Das Eleições**

**CAPÍTULO I**

**Princípios Gerais**

**Artigo 59.º**  
**Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas**

As listas concorrentes aos órgãos da AAULL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

**Artigo 60.º**  
**Princípio da Neutralidade e Imparcialidade**

Todos os órgãos e serviços da AAULL, bem como os órgãos e serviços da Universidade Lusíada de Lisboa, quando actuem no âmbito do presente Título, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

**Artigo 61.º**  
**Liberdade de Expressão e Informação**

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

**CAPÍTULO II**

**Comissão Eleitoral**

**Artigo 62.º**  
**Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 63.º**  
**Composição da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da AG, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente a cada órgão.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da AG e este pelo Secretário da Mesa da AG.
3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do n.º 3.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da Comissão Eleitoral.

**Artigo 64.º**  
**Competência da Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a. Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
  - b. Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
2. Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
3. Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
4. Homologar o modelo do boletim de voto;
5. Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante.
7. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos actos eleitorais referentes à eleição dos Representantes dos estudantes nos Órgãos da Universidade.

**Artigo 65.º**  
**Reuniões da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital afixado nos locais de estilo da Universidade com 24 horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do n.º 1, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
4. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**CAPÍTULO III**

**Capacidade Eleitoral**

**Artigo 66.º**  
**Capacidade Eleitoral Activa**

Gozam de capacidade eleitoral activa:

- a) Os estudantes da Universidade Lusíada de Lisboa;
- b) Os estudantes externos da Universidade Lusíada de Lisboa, provenientes de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, que estejam ao abrigo de programas de intercâmbio.

**Artigo 67.º**  
**Capacidade Eleitoral Passiva**

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
2. As causas de inelegibilidades são as previstas na lei.

**Artigo 68.º**  
**Cadernos Eleitorais**

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Universidade e da AAULL.
2. Os cadernos eleitorais devem estar afixados em lugar de acessível durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

**Artigo 69.º**  
**Recurso de Decisão de Inelegibilidade**

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a AG, que é convocada de urgência.
2. Da decisão da AG cabe, ainda, recurso para o Provedor do Estudante
3. O prazo de recurso é de 24 horas contados da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
4. O recurso tem efeitos suspensivos.

**CAPÍTULO IV**

**Candidaturas**

**Artigo 70.º**  
**Requisitos das Listas Candidatas**

- 1) As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 50 e um número máximo de 100 associados ordinários, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
- 2) As listas candidatas à Direcção têm de ser compostas, maioritariamente, por alunos sócios da AAULL há mais de um ano.
- 3) As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e número de aluno.
- 4) As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.

- 5) Nenhum associado pode figurar como candidato, efectivo ou suplente, em mais de uma lista.
- 6) As listas candidatas são identificadas por uma letra ou expressão.
- 7) Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião da Comissão Eleitoral, salvo utilização daquela identificação por uma das candidaturas em anterior eleição para os órgãos da AAULL ou da Universidade, em cujo caso a identificação cabe a essa lista.
- 8) Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AAULL a que se candidata, podendo indicar um mínimo de suplentes:
  - a) Cinco para a Direcção;
  - b) Dois para a Mesa da AG;
  - c) Três para o Conselho Fiscal.
- 9) As listas candidatas à Direcção devem indicar o candidato à mesma que substituirá o Presidente nos termos do n.º 1 do artigo 42.º.

### **Artigo 71.º**

#### **Prazo de Apresentação de Candidatura**

As candidaturas são entregues à Mesa da AG ou na recepção da AAULL, contra recibo, até às 21 horas do oitavo dia anterior à eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Campanha**

### **Artigo 72.º**

#### **Período de Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral decorre nos três dias úteis anteriores ao acto eleitoral, sem prejuízo de a AG preterir o terceiro por um dia de reflexão.

### **Artigo 73.º**

#### **Espaços de Campanha**

1. A campanha eleitoral decorre nos jardins da Universidade, bem como em todos os espaços exteriores às salas de aula que venham a ser definidos pela Comissão Eleitoral, sendo estes espaços divididos pelas várias listas candidatas.
2. A Comissão Eleitoral sorteia a distribuição daqueles espaços pelas listas candidatas.
3. A utilização de quaisquer outros espaços na campanha eleitoral depende de decisão da Comissão Eleitoral tomada por maioria.

### **Artigo 74.º**

#### **Apoios**

1. As listas candidatas devem contabilizar discriminadamente as suas receitas e despesas, com indicação precisa da origem das suas fontes de financiamento.
2. A AAULL subsidia a campanha eleitoral para os seus órgãos nos termos a aprovar por deliberação da Direcção cessante.
3. O financiamento da campanha eleitoral pode depender da obtenção de um número mínimo de votos validamente expressos.
4. O subsídio a atribuir pela AAULL pode não revestir forma pecuniária

## **CAPÍTULO VII**

### **Acto Eleitoral**

#### **Artigo 75.º**

##### **Data do Acto Eleitoral**

As eleições para os órgãos da AAULL são marcadas pela AG e realizam-se no final do mandato, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.

#### **Artigo 76.º**

##### **Duração**

1. O acto eleitoral tem lugar durante dois dias úteis consecutivos, das 8.30 às 22.30 horas.
2. Na noite entre os dois dias de votação a Comissão Eleitoral deve depositar as urnas de voto seladas na esquadra da PSP ou GNR a decidir por maioria.
3. A Comissão Eleitoral, deliberando por unanimidade com a presença de todos os seus membros, pode optar pela escolha de outro local seguro.

#### **Artigo 77.º**

##### **Mesas de Voto**

1. As mesas de voto funcionam no Jardim da Universidade e no Espaço do Ar Líquido, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.
2. Faz obrigatoriamente parte da cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado.
3. Cada lista pode designar um sócio eleitor para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, 2 membros.

#### **Artigo 78.º**

##### **Boletins de Voto**

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAULL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos seguintes termos:

- a) Os boletins são impressos pela AAULL ou pela Universidade;

- b) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- c) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- d) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- e) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 79.º**

#### **Votação**

- 1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia, ou, na sua falta, pelo reconhecimento por duas testemunhas idóneas.
- 2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
- 3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduz o boletim na urna.
- 4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão do voto.
- 5. Os alunos que não constem dos cadernos eleitorais votam de forma condicionada, sendo a validade do seu voto apreciada pela Comissão Eleitoral num período máximo de uma semana após a votação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Apuramento de Resultados**

#### **Artigo 80.º**

#### **Apuramento de Resultados**

- 1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
- 2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro.
- 3. Apurados os resultados o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

#### **Artigo 81.º**

#### **Reclamação Junto da Comissão Eleitoral**

- 1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até três dias após a afixação dos resultados.

2. A Comissão Eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma AG destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

### **Artigo 82.º**

#### **Tomada de Posse**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os associados eleitos, no prazo de sete dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos e haveres da AAULL, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

## **TÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 83.º**

#### **Dissolução e Destino dos Bens**

1. A dissolução da AAULL só é válida se aprovada por quatro quintos dos estudantes, reunidos em AG expressamente convocada para esse fim.
2. Em caso de dissolução, os bens da AAULL são atribuídos, nos termos da deliberação referida no número anterior, à Universidade Lusíada de Lisboa ou à Associação de Antigos Alunos da Universidade Lusíada de Lisboa.

*Aprovados na Assembleia Geral de 16 de Setembro de 2011*